



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas seguem as determinações da Lei de Licitações, 14.133/2021 e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes ao controle de vetores e pragas visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam dos serviços de controle de vetores e pragas, e desse modo, não têm periodicidade regular, haja vista que dependem do surgimento dos referidos vetores e pragas nos imóveis.

No caso Zonas Eleitorais de Contagem, (90ª, 091ª, 093ª e 313ª ZE, bem como para a Central de Atendimento ao Eleitor de Contagem), não houve a contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização considerando que os cartórios se instalaram no prédio em julho de 2021.

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfetantes.

Em 27 de janeiro de 2022.

MARIA ANTONIÊTA NERY SOARES
Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES**, **Técnico Judiciário**, em 28/01/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2381401** e o código CRC **2CA5310A**.